

## PARECER

Em resposta às razões de impugnação apresentadas no dia 08/05/2025, alusivas ao EDITAL PROGEP/REITORIA/IFS nº 001, de 07 de maio de 2025, a comissão de organização e acompanhamento do respectivo certame, **RESOLVE**:

**Pedido de Impugnação:** Servidor Vagner Fontes Gonçalves Soares, matrícula SIAPE nº 1340235.

Justificativa e fundamentação:

a) “Item 6.3 - Anexo V - Pontuação dos Critérios Classificatórios  
O Edital prevê pontuação de 2,0 por semestre de Exercício de Magistério EBTT no IFS. Faz-se importante que esteja claro no Edital que o tempo de serviço como professor EBTT substituto também pontua para classificação.  
O tempo de serviço como professor EBTT substituto no próprio IFS demonstra experiência e conhecimento neste Instituto em específico, o que é essencial para a desenvoltura do professor no início e ao longo dos anos iniciais da carreira”

b) “Item 6.3 - Anexo V - Pontuação dos Critérios Classificatórios

No referido item, as Observações 02, 03 e 04 indicam que atividades de Pesquisa, Extensão, Inovação, bem como Artigos Científicos, só serão pontuados quando publicados no tempo de exercício no cargo do IFS. No entanto, a mesma condição não é posta para as Atividades de Orientação, podendo estas serem aceitas a qualquer tempo. Isto proporciona condições desiguais. É importante que a mesma condição de limitação de tempo seja posta para ambos os Critérios. Isto é, que se permita pontuar em Pesquisa e Publicações realizadas antes do período no IFS ou, não sendo possível, que também não se permita pontuar em Atividades de Orientação realizadas antes do período no IFS, para equidade entre os candidatos. De tal forma, faz-se necessário acrescentar nas Observações que o mesmo limite de tempo vale também para as atividades de orientação.”

c) “Item 6.3 - Anexo V - Pontuação dos Critérios Classificatórios

A pontuação do Título de Doutor é apenas 1 ponto a mais que a de Título de Mestre, enquanto que a orientação de Doutorado dá 3 pontos a mais que a Orientação de Mestrado. É importante que a pontuação do Título de Doutor seja aumentada para concordar com a valoração dada à Orientação desta modalidade, de forma que o Edital valorize em mais 02 pontos a formação do Doutor, que requer no mínimo o dobro do tempo do Mestrado.”

A comissão de organização e acompanhamento do presente Edital de Remoção resolve:

**Indeferir o item “a”,** posto que o Edital objeto de questionamento encontra-se confeccionado em conformidade com o que dispõem as Resoluções n. 70/2012/CS/IFS, 211/2023/CS/IFS, 239/2024/CS/IFS e 244/2024/CS/IFS, não possuindo a comissão designada pela Portaria n. 1248/2025 legitimidade para alterar os textos postos pelo Conselho Superior, bem como entende-se que enquanto a carreira do magistério EBTT é regida pela Lei específica nº 12.772/2012, a admissão de professor substituto é prevista pela Lei nº 8.745/93.

**Indeferir os itens “b e c”,** posto que o Edital objeto de questionamento encontra-se confeccionado em conformidade com o que dispõem as Resoluções n. 70/2012/CS/IFS, 211/2023/CS/IFS, 239/2024/CS/IFS e 244/2024/CS/IFS, não possuindo a comissão designada pela Portaria n. 1248/2025 legitimidade para alterar os textos postos pelo Conselho Superior.

Aracaju/SE, 09 de maio de 2025.

*Comissão de Organização e Acompanhamento*

*Portaria nº 1248, de 07/05/2025*